



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 9.517, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE INCLUSÃO E
ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS
DE ALAGOAS – INSTADIAL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública Estadual o INSTITUTO DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEFICIENTES E IDOSOS DE ALAGOAS – INSTADIAL, com atuação na área de assistência social, saúde, cultura e esporte, com sede na Travessa Floriano de Abreu, nº 04, Bairro Cidade Universitária, Maceió/AL, CEP: 57073-458, inscrito no CNPJ nº 48.120.958/0001-42, fundado em 28 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/AL, 10 de abril de 2025.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOE do Poder Legislativo nº 2100 de 15.04.2025.